

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
 IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
 V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
 VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
 II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
 III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
 Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2376945

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2220 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/000202/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 17 de dezembro de 2021, a servidora: CB PM RG: 88.871 Carine de Medeiros Força - ID Funcional nº 4382894-9, lotada no 27º BPM, em SUBSTITUIÇÃO ao 1º SGT PM RG: 66.658 Robson Correa Soares - ID Funcional nº 2475137-5. Para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 013/2015, oriundo do Processo Eletrônico nº 350192/001293/2020, celebrado com a empresa ZONA OESTE MAIS S/A. Ficando assim composta a referida Comissão:

MAJ PM RG 66.579 Glaucio Soares da Silva - ID: 2448405-9, 27ºBPM
 1ºSGT PM RG: 70.913 Marcio Teixeira Ferraz - ID: 2349305-4, 27ºBPM
 CB PM RG: 88.011 Welington de Magalhães Antunes Junior - ID: 4377181-5, 27ºBPM
 CB PM RG: 88.871 Carine de Medeiros Força -ID: 4382894-9, 27ºBPM

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
 II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
 III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
 IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
 V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
 VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscaliza-

dora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
 II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
 III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
 Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2376916

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2273 DE 04 DE MARÇO DE 2022

AGREGA E REVERTE AOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS OFICIAIS INFRARELACIONADOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-350090/000378/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar aos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 01 Jul 81:

a) O Coronel PM (RG- 56.457) MARCIO AUGUSTO DE ANDRADE TOBIAS, do QOPM/Q-I, a contar de 07 Dez 2021;

b) O Coronel PM (RG- 56.104) ROGERIO COSENDEY PERLINGEIRO, do QOPM/Q-I, a contar de 09 Fev 2022;

c) O Coronel PM (RG- 54.618) RONALDO MARTINS GOMES DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 11 Fev 2022;

d) O Coronel PM (RG- 54.560) EDUARDO VAZ CASTELANO, do QOPM/Q-I, a contar de 15 Fev 2022;

e) O Tenente - Coronel PM (RG- 58.837) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BASTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 27 Dez 2021;

f) O Tenente - Coronel PM (RG- 60.922) GILMAR TRAMONTINI DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Fev 2022;

g) O Major PM (RG- 80.988) JORGE ALFREDO RIBEIRO MELLO, do QOPM/Q-I, a contar de 10 Dez 2021;

h) O Major PM (RG- 80.479) MARCELO PEREIRA ALVES, do QOPM/Q-I, a contar de 11 Jan 2022;

i) O Major PM (RG- 80.468) MARCIO DE ALMEIDA ROCHA, do QOPM/Q-I, a contar de 13 Jan 2022;

j) O Major PM (RG- 63.374) LEONARDO GOMES ZUMA, do QOPM/Q-I, a contar de 02 Fev 2022;

k) O Major PM (RG- 65.150) JEAN CARLOS DANTAS DOS SANTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 09 Fev 2022;

l) O Major PM (RG- 72.702) JOAO VICTOR MARIANO FIALHO, do QOPM/Q-I, a contar de 18 Fev 2022;

m) O Capitão PM Dentista (RG- 76.815) ANA PAULA RODRIGUES MECLER, do QOS/Q-I, a contar de 21 Dez 2021;

n) O Capitão PM (RG- 88.455) LENNON BARCELLOS, do QOMP/Q-I, a contar de 19 Jan 2022;

o) O Capitão PM Médico (RG- 89.347) DANIELA REGIS GUIMARAES DE OLIVEIRA LIMA, do QOS/Q-I, a contar de 25 Jan 2022;

p) O Capitão PM (RG- 82.514) PAULO VICTOR GUIMARAES FERREIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 09 Fev 2022;

q) O Capitão PM (RG- 84.833) RODRIGO BENTO DA SILVA, do QOMP/Q-I, a contar de 18 Fev 2022;

r) O Capitão PM (RG- 88.454) ANELICK CASTILHO KLEIN DOS SANTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 18 Fev 2022;

s) O 1º Tenente PM (RG- 90.191) LUCIANO GOMES TAVARES MONTEIRO, do QOPM/Q-I, a contar de 06 Jan 2022;

t) O 2º Tenente PM (RG- 46.123) CARLOS MAX DA SILVA, do QOA/Q-I, a contar de 21 Dez 2021;

u) O 2º Tenente PM (RG- 43.952) MARIO CARLOS CORREIA FILHO, do QOA/Q-I, a contar de 21 Dez 2021;

v) O 2º Tenente PM (RG- 53.859) CLAUDIO RIBEIRO DE FREITAS, do QOA/Q-I, a contar de 21 Dez 2021;

w) O 2º Tenente PM (RG- 49.518) HELIOMAR VALIM FERNANDES, do QOA/Q-I, a contar de 06 Jan 2022;

x) O 2º Tenente PM (RG- 60.655) JULIO CANDIDO DE MENEZES, do QOA/Q-I, a contar de 10 Jan 2022;

y) O 2º Tenente PM (RG- 61.530) JOHNNY LAURO BRITO DE BARROS, do QOA/Q-I, a contar de 11 Jan 2022;

z) O 2º Tenente PM (RG- 43.837) RUDNEY NOGUEIRA FRANCISCO, do QOA/Q-I, a contar de 14 Jan 2022;

a.a) O 2º Tenente PM (RG- 58.879) ANDERSON GONÇALO DA SILVA, do QOA/Q-I, a contar de 14 Jan 2022;

a.b) O 2º Tenente PM (RG- 69.016) RENILDO ROSA DA SILVA, do QOA/Q-I, a contar de 14 Jan 2022;

a.c) O 2º Tenente PM (RG- 73.018) GILMAR PEREIRA DA SILVA, do QOA/Q-I, a contar de 14 Jan 2022;

a.d) O 2º Tenente PM (RG- 77.956) PAULO DE SOUZA, do QOA/Q-I, a contar de 14 Jan 2022;

a.e) O 2º Tenente PM (RG- 59.806) RONALDO LUIZ DE SOUZA, do QOA/Q-I, a contar de 14 Jan 2022;

a.f) O 2º Tenente PM (RG- 60.489) ALEXANDRE DA FONSECA FERREIRA, do QOA/Q-I, a contar de 14 Jan 2022;

a.g) O 2º Tenente PM (RG- 67.542) GUILHERME SILVA DOS SANTOS, do QOA/Q-I, a contar de 11 Fev 2022.

II - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, por ter incidido no art. 96, inciso II, com nova redação dada pela Lei nº 8.976, de 17 de agosto de 2020:

a) O Coronel PM (RG- 53.591) MARCELO PEREIRA ROCHA, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Dez 2021.

III - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 1º de julho de 1981, por ter incidido no § 2º art. 1º, da Lei nº 5.919/11:

a) O Coronel PM (RG- 53.527) ALEXANDRE FERREIRA BARBOSA, do QOMP/Q-I, a contar de 25 Dez 2021;

b) O Coronel PM (RG- 53.520) MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, do QOMP/Q-I, a contar de 25 Dez 2021;

c) O Coronel PM Médico (RG- 54.699) CARLOS EDUARDO LOPES LEITE, do QOS/Q-I, a contar de 25 Dez 2021;

d) O Coronel PM Médico (RG- 56.519) GUILHERME FERRARI, do QOS/Q-I, a contar de 25 Dez 2021.

IV - de acordo com o art. 79, inciso IV e § 3º do mesmo Estatuto, por ter requerido transferência para a inatividade:

a) O Coronel PM (RG- 53.599) MARCO AURELIO CIARLINI GUARABYRA VOLLMER, do QOPM/Q-I, a contar de 27 Jan 2022;

b) O Coronel PM (RG- 54.617) MAXIMIANO BOAVENTURA BRESCIANI, do QOPM/Q-I, a contar de 18 Fev 2022;

c) O Tenente - Coronel PM Médico (RG- 76.548) GEORGE FREIHA, do QOS/Q-I, a contar de 09 Dez 2021;

d) O Tenente - Coronel PM Médico (RG- 58.641) FABIANO PEREIRA NUNES, do QOS/Q-I, a contar de 03 Fev 2022;

e) O Capitão PM (RG- 56.830) MARCELO LIMA TAVARES, do QOPM/Q-I, a contar de 13 Dez 2021;

f) O Capitão PM (RG- 46.071) MARCELO ANGELO DE SOUZA, do QOA/Q-I, a contar de 24 Jan 2022.

V - De acordo com o art. 80, inciso III e § 1º do mesmo Estatuto, por ter ultrapassado 06 (seis) meses contínuos de licença para tratar de interesse particular:

a) O Capitão PM Médico (RG- 104.887) RENATA VASCONCELOS BARBOSA DA SILVA, do QOS/Q-I, a contar de 01 Dez 2021.

VI - De acordo com o art. 80, inciso XII e § 3º do mesmo Estatuto:

a) O Coronel PM (RG- 56.476) RUBENS CASTRO PEIXOTO JUNIOR, do QOPM/Q-I, a contar de 07 Fev 2022;

b) O Coronel PM (RG- 56.118) JOAO JACQUES SOARES BUSNELLO, do QOPM/Q-I, a contar de 07 Fev 2022;

c) O Tenente - Coronel PM (RG- 56.473) LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA, do QOMP/Q-I, a contar de 10 Dez 2021;

d) O Tenente - Coronel PM (RG- 57.353) MARCELO DA CUNHA PINTO, do QOPM/Q-I, a contar de 31 Jan 2022.

Art. 2º - Permanecem agregados aos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 01 Jul 81:

a) O Tenente - Coronel PM (RG- 56.473) LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA, do QPMP/Q-I, a contar de 13 Dez 2021;

b) O Capitão PM (RG- 81.384) ERIC ROSA SCARPINI, do QOMP/Q-I, a contar de 10 Set 2021;

c) O Capitão PM Médico (RG- 80.995) ADRIANA DA SILVA ATHIAS, do QOS/Q-I, a contar de 21 Out 2021;

d) O Capitão PM (RG- 84.581) DANIEL GUIMARAES DE ABREU, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Dez 2021.

II - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, por ter incidido no art. 96, inciso II, com nova redação dada pela Lei nº 8.976, de 17 de agosto de 2020:

a) O Coronel PM (RG- 49.245) MARCUS VINICIUS DOS SANTOS AMARAL, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Dez 2021.

III - de acordo com o art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 1º de julho de 1981, por ter incidido no art. 31 do Decreto-Lei nº 216/75, combinado com o item 1 do art. 96, inciso VI, com nova redação dada pela Lei nº 2.206/93:

a) O Tenente - Coronel PM (RG- 55.569) FRANCISCO MIELIS NEVES NOVAES, do QOPM/Q-I, a contar de 22 Jul 2021.

IV - De acordo com o art. 80, inciso V e § 2º do mesmo Estatuto, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar: